



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Vagner Castro Souza

Vereador

Bebedouro, 29 de maio de 2026.

## OFÍCIO N. 120/2026- SMDSC- DAS

### ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 141/2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Bebedouro, representada pela Secretária Muriel Priscila Francisco de Araújo Hernandez, vem pelo presente informar os dados solicitados.

**1. Qual a idade mínima exigida para que a pessoa idosa tenha direito ao transporte público gratuito neste município?**

A idade mínima para gratuidade no transporte público urbano, em regra, é de 65 anos, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa.

O direito à gratuidade no transporte público para pessoas idosas está previsto no **Artigo 39** do Estatuto do Idoso, o qual diz: “Aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos...”

**2. Quais documentos são necessários para obtenção da gratuidade?**

O mesmo **Artigo 39** do Estatuto do Idoso prevê que o idoso deve apresentar documento com foto para comprovar a idade e reserva de 10% dos assentos para idosos.

**3. Existe necessidade de cadastro, cartão específico ou emissão de passe do idoso?**

Não.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **4. Onde deve ser realizado o cadastro ou solicitação do benefício?**

Não é necessário cadastro, para ter acesso ao circular gratuito é só apresentar documento com foto, e ter a idade de 65 anos.

### **5. Há prazo para emissão do cartão ou liberação do benefício?**

Não.

### **6. Pessoas com 60 anos ou mais possuem direito automático à gratuidade ou existe critério adicional?**

Pessoas com 60 anos ou mais está previsto em lei federal a gratuidade apenas do transporte interestadual (entre estados e distrito federal).

### **7. Em caso de transporte interestadual, quais são as regras para reserva das vagas gratuitas ou desconto previsto em lei?**

O benefício do transporte interestadual está no **Artigo 40**, do Estatuto do Idoso que garante o direito pode ser automático mediante apresentação de documento oficial com foto, especialmente para pessoas com 65 anos ou mais. Porém, no transporte interestadual, a pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários mínimos possui direito a duas vagas gratuitas por veículo ou desconto mínimo de 50% no valor da passagem caso as vagas gratuitas já estejam preenchidas. A reserva deve ser solicitada com antecedência junto à empresa de transporte, mediante apresentação de documento pessoal e comprovante de renda.

### **8. Existe limite de utilização diária ou restrição de horários para uso da gratuidade?**

Conforme a lei federal, não existe no Estatuto do Idoso a previsão de limite diário de utilização, nem restrição de horários para o uso da gratuidade no transporte público urbano e semiurbano para pessoas com 65 anos ou mais. O direito é garantido de forma ampla pelo artigo 39 do Estatuto do Idoso.

### **9. Qual legislação municipal, estadual ou regulamentação específica disciplina esse benefício neste município?**

ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (Com as alterações das Leis nº



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

11.737 de 14/07/2008 e nº 11.765 de 05/08/2008 já inseridas no texto e de acordo com o Decreto 6.583 de 29/09/2008). Lei Estadual 15.179/2013.

### **10. Há canal oficial para reclamações em caso de descumprimento do direito à gratuidade?**

Sim. As reclamações podem ser realizadas normalmente na ouvidoria da Prefeitura, no órgão municipal de transporte, no Procon, no Ministério Público ou diretamente junto à empresa concessionária do transporte coletivo.

Sendo o que tenho para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Muriel Priscila Francisco de Araújo Hernandez

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Bebedouro